Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1100 **DE** 7 **DE** abril **DE 1989.**

Dispõe sobre a criação das Feiras-Livres Especiais de Artes - FEIRARTES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA , DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Fica autorizada a funcionar, nas praças dos logradouros públicos determinados pelo Poder Executivo Municipal,as Feiras Livres Especiais de Artes - FEIRARTES.

Artº.2º.) - As FEIRARTES destinam-se à exposição e venda,por artistas plásticos e artesãos, dos produtos de sua autoria.

Parágrafo único- Em carater excepcional, poderão ser desenvolvidas, no interior das FEIRARTES atividades relacionadas com a Cultura Geral e a História, bem como as Artes Domésticas.

Artº.3º.) - O Poder Executivo indicará os locais, dias e horários de funcionamento das FEIRARTES, delimitará a área de uso dos expositores, modificando-as sempre que necessário e autorizará o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Artº.4º.) - Ao artista plástico ou artesão será concedida permissão, pelo Poder Executivo Municipal, para uso de área de domínio público,a título precário, em carater pessoal, intransferível, e com validade apenas para o exercício ou fração do exercício, podendo ser cancelada a qualquer tempo por infração das disposições desta Lei ou por motivo de interesse público.

§ 1º.) - A Associação dos Artesãos Autônomos de Miguel Pereira indicará ao órgão público competente do Poder Executivo Municipal a relação dos feirantes capacitados a mercadejar, bem como as suas respectivas localizações na feira.

§ 2º.) - A Associação dos Artesãos Autônomos de Miguel Pereira poderá solicitar ao órgão competente o cancelamento das autorizações dos feirantes que transgredirem o regimento interno da feira.

§ 3º.) - Em caso de impedimento do feirante, por transgressões às normas estabelecidas ou por sua desistência, bem como no caso de seu falecimento, a Associação dos Artesãos Autônomos de Miguel Pereira indicará um novo feirante, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 4º.) - A permissão para uso de domínio público será revalidada, anualmente, no órgão municipal competente, sob pena de cancelamento.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Artº.5º.) - Não serão permitidas a exposição à venda de quadros, telas ou esculturas resultantes de reprodução ou cópia seja qualquer o processo ou técnica utilizada para conseguí-las.

Artº.6º.) - Os quadros, telas e esculturas expostas,deverão conter a assinatura do autor autorizando a realizar a exposição,o qual não poderá expor nem vender peças de outros artistas.

Artº.7º.) - As peças de arte serão bem apresentadas, em cavaletes de madeira ou por outro meio adequado, a critério do Poder Executivo Municipal, facilmente removíveis, proibida qualquer espécie de construção para exposição ou guarda de peças no local. As peças de arte e os cavaletes deverão ser retirados diariamente do local da exposição , sob pena de serem apreendidos.

Artº.8º.) - Os locais da exposição deverão ser mantidos sempre limpos, responsabilizando-se o artista por quaisquer danos que causar ao logradouro, aos bancos da praça, gramados dos jardins, ou qualquer outra instalação pública.

Artº.9º.) - É proibido o uso de letreiros ou faixas de qualquer natureza, assim como de aparelhos que produzam ruídos com o objetivo de chamar a atenção do público.

Artº.10.) - A atividade só poderá ser exercida por pessoa física devidamente inscrita no quadro de sócios da Associação dos Artesãos Autônomos de Miguel Pereira.

Artº.11.) - As peças de arte vendidas nas Feiras-Livres Especiais de Artes - FEIRARTES estarão isentas de qualquer tributo.

Artº.12.) - As FEIRARTES serão incluídas no Calendário Turístico do Município de Miguel Pereira.

Artº.13.) - O Poder Executivo baixará as normas necessárias para a regulamentação e complementação da presente Lei, inclusive definindo os artigos não permitidos para exposição e venda, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artº.14.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de Abril de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -